



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

1/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - INSPEÇÃO  
DE OBRAS – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2011 – OBRAS  
REALIZADAS DEMANDAM APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DOS  
FATOS - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO RESPONSÁVEL  
PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO  
AC1 TC N.º 00999/2016 – ATENDIMENTO PARCIAL –  
OBRAS COM CUSTOS EXCESSIVOS QUE CAUSARAM  
PREJUÍZO AO ERÁRIO, REDUNDANDO NA  
IRREGULARIDADE DE DITAS OBRAS E REGULARIDADES  
DAQUELAS EM QUE ISTO NÃO OCORREU - IMPUTAÇÃO  
DE DÉBITO – APLICAÇÃO DE MULTAS – REMESSA AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO COMUM - RECOMENDAÇÕES.

### ACÓRDÃO AC1 TC 00619/2018

#### RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, na Sessão realizada em **14 de abril de 2016**, nos autos que tratam da avaliação de custos das obras executadas pela Prefeitura Municipal de **CATINGUEIRA** durante o período de setembro a dezembro de 2011, cujo valor global pago importa em **R\$ 1.760.356,02**, tendo sido avaliadas, por amostragem, **60,98%** destas despesas, correspondente a **R\$ 1.073.389,54**, decidiu, à unanimidade de votos, através do **Acórdão AC1 TC n.º 999/2016**, *in verbis*, fls. 50/53, em **ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito Municipal de CATINGUEIRA, Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, para que venha aos autos apresentar a documentação nos moldes requisitados pela Auditoria às fls. 05/25 (procedimento licitatório e contrato, bem como as planilhas básicas e/ou de medição e projeto), em relação às obras lá indicadas<sup>1</sup>, com vistas a subsidiar a análise das mesmas, pelo setor competente deste Tribunal (DICOP), sob pena de glosa dos valores despendidos supramencionados, além de aplicação de multa, nos termos da LOTCE/PB.**

A decisão retromencionada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de **26/04/2016**, mas o responsável, **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através da ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu Cota, às fls. 61/62, entendendo necessária nova citação do responsável, tendo em vista que o Aviso de Recebimento (AR) foi endereçado à Edilidade, quando o interessado não mais estava à frente da administração municipal.

Equivocadamente retornou o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas que reiterou, em Cota, seu entendimento anterior de necessidade de nova citação (fls. 64/65).

Realizada a citação do **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**, no endereço indicado no sistema TRAMITA, conforme despacho de fls. 66, novamente restou frustrado o procedimento, fazendo-o, desta feita, a citação por Edital. Desta vez, o responsável antes assinalado, através de seu advogado, **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR (OAB/PB n.º 14.233)**, devidamente habilitado nos autos, fls. 34, apresentou, após pedido de prorrogação

<sup>1</sup> Em relação às obras relativas à construção de passagem molhada no sítio Serrote Agudo, recuperação do calçamento das Ruas Basiliano Lopes Loureiro e Rua da Cerâmica (Pedro Luiz de Melo), implantação da rede hidráulica do Conjunto João Félix de Sousa, implantação da rede hidráulica do estádio "O Vovozão", implantação da pavimentação do conjunto João Félix de Sousa, construção do Posto de Saúde José de Sousa Irmão, construção de salas de aula no Complexo Educacional e pavimentação com paralelepípedos em baldes dos açudes Pau de Leite e na comunidade Riacho Fundo e estrada de acesso a Vila de Itajubatiba.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

2/10

de prazo, concedido pelo Relator (fls. 75), sua respectiva defesa de fls. 77/81, que a Auditoria analisou e concluiu às fls. 85/91:

1. Pelo **EXCESSO** de pagamentos no montante de **R\$ 604.420,54**, de acordo com o quadro a seguir transcrito:

Item	Descrição da obra	Valor (R\$)
1	Recuperação de calçamento das ruas Basiliano Lopes Loureiro e Projetada	28.500,00
2	Recuperação e Restauração de Posto Médico na Vila de Itajubatiba	13.430,00
3	Pavimentação em paralelepípedo na estrada que dá acesso à Vila de Itajubatiba/mina de ouro (*)	63.092,50
4	Desobstrução de poços profundos na zona rural do município	72.000,00
5	Serviços diversos de engenharia não localizados, não quantificados e não constatados	427.398,04
<b>EXCESSO TOTAL</b>		<b>604.420,54</b>

(\*) Além da inexistência da referida obra, também restou evidenciado o não fornecimento dos documentos relativos ao procedimento licitatório, contrato e projeto.

2. Pela **GLOSA** dos pagamentos discriminados no quadro a seguir<sup>2</sup>, no total de **R\$ 465.500,00**, em virtude da não apresentação dos documentos correspondentes aos procedimentos licitatórios, contratos, planilhas e projetos das obras adiante discriminadas, de forma a impedir a sua correspondente e necessária avaliação técnica:

Item	Descrição da obra	Valor (R\$)
1	Passagem molhada no sítio Serrote Agudo	75.000,00
2	Recuperação do calçamento das ruas Basiliano Lopes Loureiro e da Cerâmica (Pedro Luiz de Melo)	25.000,00
3	Implantação da rede hidráulica do conjunto João Félix de Sousa	58.000,00
4	Implantação da rede hidráulica do Estádio "O Vovôzão"	30.000,00
5	Implantação da pavimentação do conjunto João Félix de Sousa	80.000,00
6	Construção do Posto de Saúde José de Sousa Irmão	30.500,00
7	Construção de 03 salas de aula no Complexo Educacional	127.000,00

3. E no caso, ainda, da douta Relatoria não acompanhar o entendimento da Auditoria acima esposado, sugerimos se cobrar da atual gestão a documentação pertinente, se é que existente. Todavia já alertando esta Auditoria para o fato da potencial dificuldade técnica de uma nova avaliação das obras acima referidas, em virtude do alongado decurso de tempo desde a execução da despesa em debate até a presente data. E que em cada protelar de tempo perde-se materialmente cada vez mais a possibilidade de uma razoável apreciação técnica por parte deste órgão de instrução, podendo vir a inviabilizar por completo e em definitivo uma atuação por parte da Auditoria.

Os autos foram novamente submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas, através da ilustre Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz** que, após considerações, emitiu Parecer (fls. 94/102) pela:

<sup>2</sup> Embora a Auditoria não tenha incluído nesta tabela a obra relativa à "pavimentação com paralelepípedos em baldes dos açudes Pau de Leite e na comunidade Riacho Fundo e estrada de acesso a Vila de Itajubatiba", é de se concluir que está nela incorporado, após minuciosa análise conclusiva dos autos, haja vista que o montante de **R\$ 465.500,00** inclui o valor de **R\$ 40.000,00**, concernente à obra antes indicada.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

3/10

1. **IRREGULARIDADE** dos gastos realizados pelo então representante do Município de CATINGUEIRA com as obras e serviços de engenharia do exercício de 2011 aqui analisadas;
2. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao Sr. **José Edivan Félix**, ex-gestor responsável pelo pagamento em excesso e irregularidades nas obras ora examinadas, não contrastadas documentalmente, ressalvadas tão somente as verbas de origem federal, resultantes de celebração de convênio com a União;
3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **José Edivan Félix**, nos termos do art. 55, da LOTC/PB;
4. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **José Edivan Félix**, no concernente às despesas remissivas a obras em que houve omissão no envio de documentos a esta Corte, nos termos do art. 56, inc. II da LOTC/PB;
5. **RECOMENDAÇÃO** expressa à atual gestão do Município de Catingueira no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a repetição das irregularidades ora ventiladas;
6. **REPRESENTAÇÃO** ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal por força da natureza das irregularidades cometidas pelo Sr. **José Edivan Félix**, por se cuidar de obrigação de ofício, respeitadas as alçadas de atribuição de cada uma dessas Instituições.

Foram realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Unidade Técnica de Instrução e do Ministério Público, ponderando alguns aspectos, tendo em vista o exposto a seguir:

1. A imputação sugerida (**R\$ 604.420,54**) decorre da **inexistência das obras** relativas à *recuperação de calçamento das ruas Basiliano Lopes Loureiro e Projetada* (R\$ 28.500,00); *recuperação e Restauração de Posto Médico na Vila de Itajubatiba* (R\$ 13.460,00); *pavimentação em paralelepípedo na estrada que dá acesso à Vila de Itajubatiba/mina de ouro* (R\$ 63.092,50); *desobstrução de poços profundos na zona rural do município* (R\$ 72.000,00); *serviços diversos<sup>3</sup> de engenharia não localizados, não quantificados e não constatados* (R\$ 427.398,04), não havendo nenhuma dúvida de que houve prejuízo, de expressiva monta, ao Erário. Ocorre que uma parte do valor antes referenciado já fora imputado ao gestor (**R\$ 78.000,00** – NE 642 e parte da NE 644<sup>4</sup>), nos autos do **Processo TC n.º 12551/11**, desta feita, por despesas não comprovadas, referente a procedimento de **Inspeção Especial de Contas para levantamento financeiro** na municipalidade, durante o período de **01 a 20/09/2011**, através do **Acórdão AC1 TC n.º 1761/2012**, devendo o valor remanescente de **R\$ 526.420,54** ser devolvido aos cofres públicos municipais, com recursos do próprio gestor, **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**, no prazo de **60 (sessenta) dias**;
2. E, em relação às obras relativas à *construção de passagem molhada no sítio Serrote Agudo* (R\$ 75.000,00), *recuperação do calçamento das Ruas Basiliano Lopes Loureiro e Rua da Cerâmica (Pedro Luiz de Melo)* – R\$ 25.000,00, *implantação da rede hidráulica do Conjunto João Félix de Sousa* (R\$ 58.000,00), *implantação da rede hidráulica do estádio “O Vovozão”* (R\$ 30.000,00), *implantação da pavimentação do conjunto João Félix de Sousa* (R\$ 80.000,00),

<sup>3</sup> Vide Anexo I.

<sup>4</sup> Em relação a esta NE, consta no Relatório Inicial destes autos a sugestão para imputação de apenas R\$ 6.000,00, quando se vê que o pagamento foi na sua integralidade (R\$ 126.000,00), sugestão que se deu nos autos do Processo TC n.º 12551/11 – Inspeção Especial de Contas, aqui noticiado, culminando com sua imputação neste valor, conforme Acórdão AC1 TC 1761/2012.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

4/10

construção do Posto de Saúde José de Sousa Irmão (R\$ 30.500,00), construção de 03 (três) salas de aula no Complexo Educacional (R\$ 127.000,00) e pavimentação com paralelepípedos em balde do açude na comunidade Riacho Fundo e estrada de acesso a Vila de Itajubatiba (R\$ 40.000,00), para as quais foi assinado prazo ao responsável, através do **Acórdão AC1 TC n.º 999/2016**, fls. 50/53, para que fosse apresentada a documentação faltante, relativa ao procedimento licitatório e contrato, bem como as planilhas básicas e/ou de medição e projeto, com vistas a subsidiar a análise das mesmas, pelo setor competente deste Tribunal (DICOP), restou evidente que o ex-gestor não conseguiu de desvencilhar das pechas anunciadas, impedindo a **avaliação precisa e comprovação da aplicação dos recursos**, razão pela qual os valores envolvidos que somam **R\$ 465.500,00** devem ser restituídos à Prefeitura Municipal de **CATINGUEIRA**, pelo **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**, com recursos de suas próprias expensas, no prazo de **60 (sessenta) dias**, além de ser-lhe aplicada **multa pessoal**, nos termos da LOTCE/PB.

Isto posto, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **DECLAREM** o **CUMPRIMENTO PARCIAL** do **Acórdão AC1 TC n.º 999/2016**, pelo **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**;
2. **JULGUEM IRREGULARES** as obras executadas, no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de **CATINGUEIRA**, sob a responsabilidade do **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**, custeadas com recursos próprios e/ou estaduais, que sofreram restrições pela Auditoria, quais sejam, *recuperação de calçamento das ruas Basiliano Lopes Loureiro e Projetada* (R\$ 28.500,00); *recuperação e Restauração de Posto Médico na Vila de Itajubatiba* (R\$ 13.460,00); *pavimentação em paralelepípedo na estrada que dá acesso à Vila de Itajubatiba/mina de ouro* (R\$ 63.092,50); *desobstrução de poços profundos na zona rural do município* (R\$ 72.000,00); *serviços diversos de engenharia não localizados, não quantificados e não constatados* (R\$ 427.398,04), *construção de passagem molhada no sítio Serrote Agudo* (R\$ 75.000,00), *recuperação do calçamento das Ruas Basiliano Lopes Loureiro e Rua da Cerâmica (Pedro Luiz de Melo)* – R\$ 25.000,00, *implantação da rede hidráulica do Conjunto João Félix de Sousa* (R\$ 58.000,00), *implantação da rede hidráulica do estádio “O Vovozão”* (R\$ 30.000,00), *implantação da pavimentação do conjunto João Félix de Sousa* (R\$ 80.000,00), *construção do Posto de Saúde José de Sousa Irmão* (R\$ 30.500,00), *construção de 03 (três) salas de aula no Complexo Educacional* (R\$ 127.000,00) e *pavimentação com paralelepípedos em balde do açude na comunidade Riacho Fundo e estrada de acesso a Vila de Itajubatiba* (R\$ 40.000,00);
3. **JULGUEM REGULARES** as demais obras, custeadas com recursos próprios e/ou estaduais e que não foram objeto de restrição nestes autos;
4. **DETERMINEM** ao ex-Prefeito Municipal, **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**, a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos de suas próprias expensas, da importância de **R\$ R\$ 991.920,54 (novecentos e noventa e um reais, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) ou 20.712,47 UFR-PB**, no prazo de **60 (sessenta) dias**, referente a serviços pagos e não executados em obras públicas, custeados com recursos municipais e/ou estaduais;
5. **APLIQUEM** multa pessoal ao **Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX**, no valor de **R\$ 7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ou 164,58 UFR-PB**, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, nos termos do artigo 56, inciso III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

5/10

6. **APLIQUEM-LHE**, também, multa pessoal no valor de **R\$ 99.192,05 (noventa e nove mil cento e noventa e dois reais e cinco centavos) ou 2.071,24 UFR-PB**, constituindo 10% (dez por cento) do valor do prejuízo a ser repostado, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 18/93;
7. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
8. **ORDENEM** a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo;
9. **RECOMENDEM** a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal.

É o Voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 16113/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em:**

1. **DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC1 TC n.º 999/2016, pelo Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX;**
2. **JULGAR IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, custeadas com recursos próprios e/ou estaduais, que sofreram restrições pela Auditoria, quais sejam, recuperação de calçamento das ruas Basiliano Lopes Loureiro e Projetada (R\$ 28.500,00); recuperação e Restauração de Posto Médico na Vila de Itajubatiba (R\$ 13.460,00); pavimentação em paralelepípedo na estrada que dá acesso à Vila de Itajubatiba/mina de ouro (R\$ 63.092,50); desobstrução de poços profundos na zona rural do município (R\$ 72.000,00); serviços diversos de engenharia não localizados, não quantificados e não constatados (R\$ 427.398,04), conforme Anexo I, construção de passagem molhada no sítio Serrote Agudo (R\$ 75.000,00), recuperação do calçamento das Ruas Basiliano Lopes Loureiro e Rua da Cerâmica (Pedro Luiz de Melo) – R\$ 25.000,00, implantação da rede hidráulica do Conjunto João Félix de Sousa (R\$ 58.000,00), implantação da rede hidráulica do estádio “O Vovozão” (R\$ 30.000,00), implantação da pavimentação do conjunto João Félix de Sousa (R\$ 80.000,00), construção do Posto de Saúde José de Sousa Irmão (R\$ 30.500,00), construção de 03 (três) salas de aula no Complexo Educacional (R\$ 127.000,00) e pavimentação com paralelepípedos em balde do açude na comunidade Riacho Fundo e estrada de acesso a Vila de Itajubatiba (R\$ 40.000,00);**
3. **JULGAR REGULARES as demais obras, custeadas com recursos próprios e/ou estaduais e que não foram objeto de restrição nestes autos;**
4. **DETERMINAR ex-Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos de suas próprias**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

6/10

- expensas, da importância de R\$ R\$ 991.920,54 (novecentos e noventa e um reais, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) ou 20.712,47 UFR-PB, no prazo de 60 (sessenta) dias, referente a serviços pagos e não executados em obras públicas, custeados com recursos municipais e/ou estaduais;;*
5. ***APLIQUEM multa pessoal ao Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ou 164,58 UFR-PB, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, nos termos do artigo 56, inciso III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011;***
  6. ***APLIQUEM-LHE, também, multa pessoal no valor de R\$ 99.192,05 (noventa e nove mil cento e noventa e dois reais e cinco centavos) ou 2.071,24 UFR-PB, constituindo 10% (dez por cento) do valor do prejuízo a ser repostado, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 18/93;***
  7. ***ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;***
  8. ***ORDENEM a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências a seu cargo;***
  9. ***RECOMENDEM a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal.***

### ANEXO I – QUADRO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS REALIZADOS POR SERVIÇOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS, NÃO QUANTIFICADOS E NÃO CONSTATADOS

EMP. N°	EMPENHADO	PAGO	CREDOR	DESCRIÇÃO
113	2.000,00	2.200,00	ALTA Construtora Ltda	Movimento de terra c/trator de esteira
43	7.900,00	7.900,00	NF Imóveis e Conservação Ltda	Manutenção e limpeza de 40 poços artesianos
644	126.000,00	6.000,00	Pico do Jabre Construções Ltda	Pavimentação na zona rural
255	7.900,00	7.900,00	Alexandre Gomes Viera	Recuperação do Posto Médico Esperidião Caetano Leite
114	7.745,00	7.745,00	Alexandre Gomes Viera	Rec. de salas no prédio da repetidora
462	7.610,00	7.610,00	Alexandre Gomes Viera	Rec. do prédio da assistência social
766	7.600,00	7.600,00	Alexandre Gomes Viera	Rec. de salas da unidade de saúde
563	6.824,50	6.824,50	Alexandre Gomes Viera	Rec. de salas do centro administrativo
24	6.700,00	6.700,00	Alexandre Gomes Viera	Rec. de calçamento e meio-fio em diversas ruas
624	4.292,00	4.292,00	Alexandre Gomes Viera	Reboco e pintura do centro administrativo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

7/10

408	3.350,00	3.350,00	Alexandre Gomes Viera	Rec. das redes elétricas e hidráulicas das unidades de saúde.
629	2.840,00	2.840,00	Alexandre Gomes Viera	Restauração e pintura do prédio da assistência social
420	2.820,00	2.820,00	Alexandre Gomes Viera	Rec. das salas dos programas sociais
556	2.336,70	2.336,70	Alexandre Gomes Viera	Rec. de esgotos das unidades de saúde
380	1.900,00	1.900,00	Alexandre Gomes Viera	Rec. de salas do prédio da secretaria da ação social
714	1.760,00	1.760,00	Alexandre Gomes Viera	Rec. de salas do anexo do centro administrativo
637	1.100,00	1.100,00	Alexandre Gomes Viera	Restauração e pintura no refeitório do PETI
108	7.730,00	7.730,00	José Reginaldo da Silva	Rec. de calçamento e meio-fio de diversas ruas
260	7.500,00	7.500,00	José Reginaldo da Silva	Roço de estradas vicinais que dão acesso a BR-361
488	6.410,00	6.410,00	José Reginaldo da Silva	Roço de estradas vicinais do lado norte da Vila Itajubatiba
716	6.300,00	6.300,00	José Reginaldo da Silva	Rec. de calçamento e meio-fio de diversas ruas
26	5.219,00	5.219,00	José Reginaldo da Silva	Rec. de calçamento e meio-fio do acesso a Vila Itajubatiba
840	5.080,00	5.080,00	José Reginaldo da Silva	Rec. de calçamento e meio-fio de diversas ruas
764	3.860,00	3.860,00	José Reginaldo da Silva	Rec. de calçamento e meio-fio de diversas ruas
416	3.320,00	3.320,00	José Reginaldo da Silva	Roço de estradas vicinais do lado norte da Vila

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

8/10

				itajubatiba
860	1.201,52	1.201,52	José Reginaldo da Silva	Roço em estradas vicinais
422	5.750,00	5.750,00	João Batista Alves	Recuperação de passagem molhada
116	4.580,00	4.580,00	João Batista Alves	Colocação de manilhas em diversas ruas
717	4.200,00	4.200,00	João Batista Alves	Rec. de calçamento e meio-fio de diversas ruas
439	1.980,00	1.980,00	João Batista Alves	Rec. de calçamento e meio-fio de diversas ruas
107	9.370,00	9.370,00	João Sales da Silveira	Rec. de calçamento e meio-fio
28	6.130,00	6.130,00	João Sales da Silveira	Limpeza e obstrução de canais
482	5.880,00	5.880,00	João Sales da Silveira	Rec. de calçamento e meio-fio
378	4.500,00	4.500,00	João Sales da Silveira	Rec. de calçamento e meio-fio

54	4.300,00	4.300,00	João Sales da Silveira	Limpeza e obstrução de canais
256	3.145,00	3.145,00	João Sales da Silveira	Rec. de calçamento e meio-fio
417	1.450,00	1.450,00	João Sales da Silveira	Rec. de calçamento e meio-fio
106	10.190,00	10.190,00	João Zuza da Silva	Roço e aterro nas estradas vicinais
27	7.400,00	7.400,00	João Zuza da Silva	Roço e aterro nas estradas vicinais
379	5.700,00	5.700,00	João Zuza da Silva	Roço e aterro nas estradas vicinais
257	3.145,00	3.145,00	João Zuza da Silva	Roço e aterro nas estradas vicinais
121	14.530,00	14.530,00	José Halmilton Remígio de Assis Marques	Corte de terra (gradeamento) pequenos produtores
56	7.020,00	7.020,00	José Halmilton Remígio de Assis Marques	Corte de terra (gradeamento) pequenos produtores
109	10.910,00	10.910,00	José Lira Neto Junior	Corte de terra (gradeamento) pequenos produtores
57	4.800,00	4.800,00	José Lira Neto Junior	Corte de terra (gradeamento) pequenos produtores
625	8.752,50	8.752,50	Onofre de Oliveira Bernardo	Rec. de calçamento e meio-fio
259	7.900,00	7.900,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Rec. de calçamento e meio-fio
484	7.750,00	7.750,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Rec. de salas do programa saúde na família
421	7.600,00	7.600,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Rec. de calçamento e meio-fio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12

9/10

111	6.300,00	6.300,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Recup. de telhados de salas
489	6.240,00	6.240,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Limpeza do canal
564	6.018,75	6.018,75	Onofre de Oliveira Bernardo	Rec. de salas do prédio da secretaria da ação social
765	5.300,00	5.300,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Rec. de calçamento e meio-fio
841	4.520,00	4.520,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Limpeza e obstrução de canais
557	4.243,12	4.243,12	Onofre de Oliveira Bernardo	Limpeza e obstrução de canais
410	3.940,00	3.940,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Recup. de telhado e pintura de paredes
55	3.700,00	3.700,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Recup. de telhados dos prédios públicos
25	3.631,00	3.631,00	Onofre de Oliveira Bernardo	Rec. de calçamento e meio-fio

626	8.896,00	8.896,00	Raimundo de Sales Soares	Desobstrução de canal
558	7.874,85	7.874,85	Raimundo de Sales Soares	Recup. de muros e calçada do complexo educacional
261	5.300,00	5.300,00	Raimundo de Sales Soares	Limpeza de terrenos baldios
623	4.263,00	4.263,00	Raimundo de Sales Soares	Limpeza de canal
37	4.000,00	4.000,00	Raimundo de Sales Soares	Destocagem de matagais em terrenos baldios
413	3.870,00	3.870,00	Raimundo de Sales Soares	Limpeza de áreas ao redor do complexo educacional
718	3.600,00	3.600,00	Raimundo de Sales Soares	Limpeza de canais de águas pluviais e retirada de lixo
263	2.000,00	2.000,00	Raimundo de Sales Soares	Limpeza de terrenos baldios
381	1.680,00	1.680,00	Raimundo de Sales Soares	Limpeza da rede de esgotos e fossas sépticas
423	1.560,00	1.560,00	Raimundo de Sales Soares	Limpeza de terrenos baldios
715	900,00	900,00	Raimundo de Sales Soares	Destocagem de matagais em terrenos baldios
559	8.846,10	8.846,10	Sebastião Sávio Soares	Prestação de serviços no aterro sanitário.
627	8.464,00	8.464,00	Sebastião Sávio Soares	Terraplenagem em terrenos da zona urbana
418	8.210,00	8.210,00	Sebastião Sávio Soares	Horas em trator de esteira
483	8.210,00	8.210,00	Sebastião Sávio Soares	Horas em trator de esteira
126	7.450,00	7.450,00	Sebastião Sávio Soares	Prestação de serviços no aterro sanitário.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC N.º 16113/12				10/10
770	7.000,00	7.000,00	Sebastião Sávio Soares	Prestação de serviços no aterro sanitário.
383	6.900,00	6.900,00	Sebastião Sávio Soares	Horas em trator de esteira
115	5.300,00	5.300,00	Sebastião Sávio Soares	Horas em trator de esteira
33	4.700,00	4.700,00	Sebastião Sávio Soares	Conserto em sangradouro de açude no Sítio Pereiros
-	547.198,04	427.398,04	-	-

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 05 de abril de 2018.

rkrol

Assinado 9 de Abril de 2018 às 13:20



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2018 às 11:52



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 9 de Abril de 2018 às 12:25



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO